



## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

### DELIBERAÇÃO CEE Nº 90/2009(\*)

Estabelece condições especiais para matrícula no ensino médio – EJA, no 2º semestre de 2009.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições e com base nos Artigos 37 e 38, da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e na Indicação CEE nº 90/2009,

#### **Delibera:**

Art. 1º - Os alunos que concluírem seus estudos em programas ou cursos correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental na Educação de Jovens e Adultos, entre o período compreendido entre 30 de junho de 2008 e 31 de julho de 2009, poderão matricular-se nos cursos e programas de EJA – Ensino Médio, no 2º semestre de 2009, sem atentar para o limite mínimo de idade previsto no art. 7º da Del. CEE 82/2009.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigência após sua publicação e devida homologação, revogadas as disposições em contrário.

### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO referenda, a presente Deliberação, aprovada por ato *ad referendum* do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “1” do Artigo 20 do Decreto nº 9.887, de 14 de junho de 1977.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de julho de 2009.

### ARTHUR FONSECA FILHO

Presidente

Referendado em 15/7/09

Seção I

Página 15

Res. SEE de 17/7/09, public. 22/7/09

Seção I

Página 30

Publicado no DOE em 23/7/09

Seção I

Página 21

---

\* Vide alterações introduzidas pela [Deliberação CEE 91/2009](#)



## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 3255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE Nº : 598/1997 – Reatuado em 26-9-08  
INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação  
ASSUNTO : Estabelece condições especiais para matrícula no ensino médio no 2º semestre de 2009  
RELATOR : Conselheiro Arthur Fonseca Filho  
INDICAÇÃO CEE Nº : 90/2009 CP Aprovada em 14-7-2009

### **CONSELHO PLENO**

#### **1. RELATÓRIO**

##### **1.1. HISTÓRICO**

A Deliberação CEE 82/2009, definiu limites mínimos de idade para matrícula nos cursos de EJA, em quaisquer modalidades, respectivamente 16 anos completos para o início do Ensino Fundamental (anos finais) e 18 anos para início do Ensino Médio.

Considerando especialmente, que os alunos que concluírem os seus cursos de EJA correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental entre junho de 2008 até 31 de julho de 2009, podem ter expectativas de continuidade imediata no Ensino Médio, convém abrir a possibilidade de matrícula agora para o 2º semestre de 2009, sem que se leve em conta a exigência mínima de idade introduzida pela Del. CEE 82/2009.

#### **2 CONCLUSÃO**

Propomos ao Conselho Pleno a presente Indicação e o anexo projeto de Deliberação.

São Paulo, 14 de Julho de 2009

**Consº Arthur Fonseca Filho**  
Relator



PROCESSO CEE Nº 598/1997

INDICAÇÃO CEE Nº 90/09

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO referenda, a presente Indicação, aprovada por ato *ad referendum* do Presidente deste Colegiado nos termos da alínea “d” do inciso “1” do Artigo 20 do Decreto nº 9.887, de 14 de junho de 1977.

Sala “Carlos Pasquale”, em 22 de julho de 2009.

**ARTHUR FONSECA FILHO**  
Presidente

Referendado em 15/7/09  
Res. SEE de 17/7/09, public. 22/7/09  
Publicado no DOE em 23/7/09

Seção I  
Seção I  
Seção I

Página 15  
Página 30  
Página 21